



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

SAMUEL
VON
LAER
NORAT
20/10/2026 11:09

PROAD TRT nº 10.219/2025

Interessada: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA DIAGRAMAÇÃO (PROGRAMAÇÃO VISUAL) E IMPRESSÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO TRT - 13ª REGIÃO REFERENTE AO BIÊNIO 2025/2026.

DESPACHO

(Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se de Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc. 01) e Termo de Referência - TR (doc. 32), elaborados e juntados aos autos, por meio do qual a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS solicita providências quanto a contratação de empresa gráfica para diagramação (programação visual) e impressão do Relatório de Gestão do Tribunal do Trabalho da 13ª Região, referente ao biênio 2025/2026.

Segundo consta nos mencionados documentos, a edição do Relatório de Gestão do Biênio 2025/2026, obedece a obrigação contida no Regimento Interno deste Regional, bem como atende o preceito da promoção da transparência administrativa, uma exigência constitucional.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do Documento de Formalização da Demanda - DFD que o pleito está alinhado ao Planejamento Estratégico 2021-2026: 0000184-36.2021.5.13.0000, Objetivo Estratégico 1: “FORTALECER A COMUNICAÇÃO E AS PARCERIAS INSTITUCIONAIS - Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho.”

A demanda sob análise está incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registrado no PROAD nº 4832/2025, item: 1745, prioridade 1.

Realizada a pesquisa de preços em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetros para a referida aquisição (docs. 05-20), de onde constatou-se que a despesa estimada importa em R\$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais) - Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos (doc. 21).

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos informa que: “*Nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e de acordo com consulta efetuada no sistema SICAF, informo que a demanda se enquadra na linha de fornecimento código/descrição 859 – DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA E PROJETO GRÁFICO, e que não houve contratação neste exercício, havendo saldo disponível para fins do disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de R\$ 65.492,11.*” - doc.24.

A SOF informa “*existir disponibilidade orçamentária para atender a presente demanda, conforme Nota de Crédito - 2025ND000746 (docs. 26-27).*”

Juntado aos autos o Termo de Referência (doc. 32), indicando que a contratação se dê por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo legal.

Consta dos autos: Relatório RIPD (doc. 33), Declaração de Dispensa de Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Mapa de Riscos (doc. 34).

A Secretaria Administrativa – SADM posiciona-se favoravelmente ao pedido, sugerindo a realização da despesa mediante **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 37).

A Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as recomendações destacadas no Parecer, quais sejam: Aprovação do Termo de Referência e divulgação do ato que a autoriza a contratação direta (doc. 43).

Por último, a Diretora-Geral de Secretaria APROVA Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Termo de Referência - TR (docs. 32-34) e **AUTORIZA** a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, na forma indicada (doc. 38).

Como se vê, o processo contém os elementos que permitem a autorização da despesa pretendida.

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, **DECLARO:**

1) a compatibilidade da contratação pretendida com o Lei Orçamentária Anual, com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e,

2) amparado no parecer jurídico (doc. 41), a dispensa de Licitação, para a contratação sob análise, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Remeta-se o processo inicialmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC para as providências relativas à divulgação da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal; e

datado e assinado eletronicamente

SAMUEL VON LAER NORAT

Secretário de Conformidade da Despesa - Substituto

Ordenador de Despesas por delegação - Substituto

PORTARIA TRT13/CGP Nº 331/2024